



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.830

De 02 de Julho de 2025.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTILHA DOS
DIREITOS DOS AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Público a criar a Cartilha dos Direitos dos Autistas, no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Cartilha de que trata o caput deste artigo tem como objetivo viabilizar o acesso às informações sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Cartilha dos Direitos dos Autistas será elaborada e disponibilizada pelo PROCON Municipal de Campina Grande.

Art. 3º A Cartilha dos Direitos dos Autistas será em linguagem simples, ilustrada com figuras que facilitem a interpretação e abordará os seguintes temas:

- I - O que é o autismo;
- II - Sinais precoces do autismo;
- III - Direitos da pessoa com autismo e Direitos Fundamentais;
- IV - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- V - Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 12.146/2015);
- VI - Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VII - Seus direitos enquanto consumidor, dentre outros assuntos pertinentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo, através do PROCON, promoverá a elaboração e ampla divulgação da Cartilha dos Direitos dos Autistas, que deverá ser disponibilizada também no site eletrônico da Prefeitura.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta cartilha poderá ser atualizada quando preciso for diante da evolução e fortalecimento das políticas públicas para esta área.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional